



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À
EMPRESA ALUVENZ INDUSTRIA DE
ESQUADRARIAS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à Empresa ALUVENZ INDUSTRIA DE ESQUADRARIAS LTDA, CNPJ 21.171.274/0001-13, estabelecida nesta cidade de Camargo-RS, com base na lei municipal nº 1.326/2009, de 03 de março de 2009.

Art. 2º O incentivo a ser concedido à empresa compreende a concessão de uso de imóvel com área de aproximadamente 400 metros quadrados no pavilhão do Distrito Industrial, na Rua Ari Sotilli, com uso da infraestrutura de água e energia elétrica atualmente existente no Pavilhão, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de disponibilização do mesmo e concedido à empresa para o seu uso, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até que permaneça em atividade e cumpra com as obrigações assumidas durante o período mencionado.

Parágrafo único. A cessão de uso do imóvel fica condicionada ao trânsito em julgado, em decisão favorável ao Município, nas ações judiciais 5003678-08.2021.8.21.0109 e 5003780-30.2021.8.21.0109, sendo que, em caso de decisão desfavorável ao município, a empresa deverá restituir o Município na posse do imóvel imediatamente.

Art. 3º A empresa ALUVENZ INDUSTRIA DE ESQUADRARIAS LTDA, CNPJ 21.171.274/0001-13 obriga-se a:

I - Permanecer com as atividades no Município período superior a 10 anos.

II – Disponibilizar de 5 (cinco) empregos no ano de 2022, 6 (seis) no ano de 2027 e 7 (sete) no ano de 2031.

III – Gerar faturamento inicial não inferior a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para o ano de 2022.

IV – Seguir as disposições previstas pelo Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. Caso a empresa encerre as atividades antes do período referido no caput artigo, fica o executivo autorizado a fazer a cobrança do valor repassado, corrigindo pelo índice da inflação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

IPCA, sendo que deste valor será descontado o valor correspondente ao valor de retorno de ICMS que a empresa gerar nos anos que esteve em atividade.

Art. 4º O contrato entre o Município e a empresa será celebrado em observância às normas previstas na Lei Municipal nº 1.326/2009.

Art. 5º Se a empresa encerrar as atividades antes dos prazos estabelecidos nesta Lei, ou não forem cumpridas as obrigações mencionadas no artigo anterior, os bens objeto da cessão de uso serão restituídos ao Município imediatamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para continuar incentivando a manutenção e ampliação da capacidade produtiva de Empresas e Indústrias em nosso Município. A Lei Municipal 1.326/2009 prevê várias formas de conceder incentivos aos empreendedores que tem interesse na implantação de projetos comerciais, industriais, agroindustriais e outros. No caso deste projeto a empresa apresentou proposta da solicitação de incentivos, nos termos previstos pela lei, que após análise técnica foi apresentada e aprovada por unanimidade pela Comissão técnica de incentivo à indústria, nomeada pela Portaria 146/2021. A fim de esclarecer o motivo da inclusão do Parágrafo Único do art. 1º, registra-se que o Município ingressou judicialmente com ação de reintegração de posse em desfavor da antiga cessionária, por descumprimento, por parte desta, dos compromissos assumidos perante a municipalidade. Em sede de liminar foi determinada a desocupação do imóvel, sendo que o Município já foi imitado na posse. O referido processo ainda não tem decisão definitiva e por este motivo está incluído o parágrafo mencionado. Por outro lado, o antigo cessionário também manuseou ação com objetivo de manter-se no imóvel, o que, salvo melhor juízo, não renderá frutos, tendo em vista a decisão já exarada nos autos da ação reintegratória. Seguem todos os documentos em anexo. **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

